



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Maranata		
EMENTA: Recredencia a Escola Maranata, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23073950, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5818584/2017	PARECER Nº 0973/2017	APROVADO EM: 21.09.2017

I – RELATÓRIO

Coracy Teixeira Monteiro, diretora da Escola Maranata, nesta capital, por meio do processo nº 5818584/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é pertencente à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23073950, e está situada na Rua César Correia, nº 303, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.336-480, nesta capital, CNPJ nº 63.476.022/0001-42, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Coracy Teixeira Monteiro, com o curso de especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 9701140/DEMEC/CE; a secretária escolar é Sônia Soares da Silva, Registro nº 3637.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 228/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 4 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Maranata, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2019.


Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0973/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE